



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros — Resolução 12 374-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução

No prosseguimento da política de modernização das forças armadas nacionais, tendo em vista a sua perfeita adequação ao cumprimento das missões que lhe estão conferidas de acordo com a Constituição e as leis em vigor, a sua dotação com modernos sistemas de armas e outros equipamentos de defesa tem vindo a merecer particular atenção do Governo.

A 1.ª Lei de Programação Militar, iniciada em 1987 e a terminar em 1991, e as que se lhe seguirão, constituindo verdadeiros programas de investimento, são os principais instrumentos dessa política de modernização no que se refere aos programas de reequipamento e de infra-estruturas a implementar.

Em conformidade, após cuidadosos estudos de natureza operacional, técnica e económica, desenvolvidos pelo Ministério da Defesa Nacional, e no âmbito do programa de aquisição das três fragatas classe *Vasco da Gama* para a marinha portuguesa constante da 1.ª Lei de Programação Militar, é altura de, conforme o igualmente estabelecido na mesma lei para o ano de 1990, dar início ao programa de aquisição de cinco helicópteros navais para operar a partir das mesmas fragatas, meios que proporcionarão uma capacidade substancialmente acrescida de luta anti-submarina a estas unidades navais, a qual constitui uma das suas missões fundamentais.

Considerando a proposta do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e o disposto nas al. a) e c) do n.º 4 do art. 5.º do mesmo decreto-lei;

Considerando o disposto nos arts. 10.º, 11.º, 14.º, n.º 1, e 21.º, al. g), do Dec.-Lei 211/79;

Assim:

Nos termos da al. g) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar o Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de delegação, a outorgar, em representação do Estado Português, o acordo de aquisição de dois helicópteros *Lynx* da Royal Navy com o Ministério da Defesa do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2 — Autorizar o Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de delegação, a celebrar, em representação do Estado Português, o contrato para o fornecimento de três helicópteros *Lynx MK95* e reconfiguração de dois helicópteros *Lynx MK3* para o padrão *MK95* com a firma *Westland Helicopteres, Ltd.*

3 — Autorizar o Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de delegação, a celebrar, em representação do Estado Português, os contratos de aquisição dos radares e sonares a instalar nos helicópteros *Lynx MK95* com as firmas *Bendix/King* e *Bendix Oceanics, Inc.*, respectivamente.

4 — Aprovar os encargos a assumir pelo Estado Português para o programa de aquisição, bem como o respectivo plano de pagamentos conforme mapas anexos, e autorizar a inscrição no orçamento do Ministério da Defesa Nacional das correspondentes dotações.

5 — Aprovar as minutas dos contratos referidos nos n.ºs 1 e 2 desta resolução, cujos originais ficam depositados na Direcção-Geral de Armamento do Ministério da Defesa Nacional.

2-11-90. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. João Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex